



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX  
EDIÇÃO EXTRA

Em 14 de abril de 2023.

**Atos do Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.758, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

**ESTABELECE CRITÉRIOS DE REESTABELECIMENTO AO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2023, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Até o fiel cumprimento ao artigo 167-A da CF, fica o Poder Executivo na obrigação de aplicar os seguintes mecanismos de ajuste fiscal de vedação, assim descrito:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de agentes políticos, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do **caput** do art. 37 desta Constituição; e

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste **caput**;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de Agentes Políticos, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado, de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo, ou oriundos de receitas extraordinárias;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do **caput** do art. 7º da Constituição Federal;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Art. 2º** O disposto no artigo 1º perderá a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

II - verificada o reestabelecimento dos gastos.

**Art. 3º** Para efeito de acompanhamento e cumprimento dos dispositivos, deverá ser realizada bimestralmente, observados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 14 de abril de 2023.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito